

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02.528/2017

O Campus Piracicaba do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.882.594/0016-41, com sede à Rua Diácono Jair de Oliveira, 1005, Bairro Santa Rosa, CEP: 13.414-155, Piracicaba/SP, neste ato representado pelo seu **Diretor Geral, Senhor Aginaldo Luiz de Barros Lorandi**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador de cédula de identidade RG n.º 12.374.916-5, CPF n.º 048.986.738-30, autorizado a celebrar contratos conforme Portaria de delegação de competência IFSP n.º 1.003 de 10 de março de 2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **Claro S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida à **Rua Henri Dunant n.º 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, São Paulo/SP**, neste ato representada pela sua **Gerente Executiva de Clientes – Procuradora, Senhora Wilma Joana Vieira Silva**, portadora de cédula de identidade RG n.º 17.339.231-3 SSP/SP, CPF n.º 086.095.578-80, celebram o presente Contrato, decorrente do **processo licitatório n.º 23435.001173.2016-14** de que trata o Edital do **Pregão n.º 03.528/2017** para a contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia fixa na **modalidade longa distância nacional** para o Campus Piracicaba do IFSP, em observância às disposições da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Decreto n.º 2.271 de 07/07/1997 e da Instrução Normativa n.º 02 de 30/04/008 e alterações e demais diplomas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de serviços de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional (LDN) que serão prestados nas condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no item 19 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, com início na data de 01/07/2017 e encerramento em 30/06/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no inciso II do Art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

- 2.1.4. A CONTRATADA se manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO

- 3.1 O preço mensal da contratação é de R\$ 1.065,00 (um mil e sessenta e cinco reais), perfazendo o total anual de R\$ 12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais), base Maio/2017;
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/ Unidade	Programa	PTRES	Fonte	Natureza de Despesa	Nota de Empenho
26439	12.363.2080.20RL.0035	108934	0112000000	3.3.90.39	2017NE800051

- 4.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA 5ª. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.
- § 1º O pagamento será efetuado à licitante por meio de ordem de pagamento, para crédito na conta corrente, conforme os dados bancários informados pelo licitante.
- § 2º A Nota Fiscal deverá ser emitida com os dados constantes da Nota de Empenho.
- 5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

- 5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 5.5. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.6.1. Não produziu os resultados acordados;
 - 5.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,
- 5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

- 5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 5.14. A CONTRATADA, no momento da assinatura do Contrato, autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 5.15 No valor do pagamento mencionado no subitem 5.1 estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.16 Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para tal, o valor devido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP será atualizado financeiramente até a data do pagamento de acordo com o IPCA, calculado com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma: $I = (TX/100) / 365$, onde **TX** é igual ao percentual da taxa anual do IPCA.

CLÁUSULA 6ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA 7ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97 e do respectivo Contrato de Concessão ou Termo de Autorização assinado com a ANATEL, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:
- I – Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.
 - II – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL.
 - III – Atender às solicitações de imediato, corrigindo, no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
 - IV – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
 - V – Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
 - VI – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
 - VII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
 - VIII – Executar os serviços nos novos endereços, em caso de mudanças de locais na vigência do Contrato, desde que estes se localizem dentro do município de Piracicaba/SP.
 - IX – Apresentar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.
 - X – Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
 - XI – Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço.
 - XII – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.
 - XIII – Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - XIV – Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

XV – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

XVI – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

XVII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

XVIII – Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto do CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

XIX – Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.

XX - Não inserir nenhum serviço, bem ou facilidade adicional (por exemplo, secretária eletrônica, siga-me, etc) sem o consentimento da CONTRATANTE e ainda, não realizar qualquer cobrança de serviços que não constem neste termo de referência.

XX – Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, sendo **VEDADA** a apresentação, salvo autorização do CONTRATANTE, no referido documento, do seguinte:

a) cobrança de serviços de outras prestadoras;

b) serviços prestados pela CONTRATADA, em documento de cobrança de outra prestadora.

XXI – Prestar os serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esses serviços terceirizados, a empresa terceirizada deverá ter sua sede ou filial localizada no município de Piracicaba/SP ou região.

XXII – Cumprir o prazo de execução do serviço de instalação e funcionamento do feixe digital que deverá ser de, no máximo, **30 (trinta) dias** corridos, contados a partir da data estabelecida na ordem de serviço, emitida pelo campus **Piracicaba**, salvo comprovadas condições adversas.

XXIII – Manter os valores tarifados e faturados no Contrato caso haja necessidade de ampliação do serviço telefônico fixo comutado local, objeto da presente licitação.

- 7.2 instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- 7.3 relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

- 7.4 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.5 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6 Não subcontratar totalmente os serviços objeto deste Termo de Referência, sendo que a subcontratação parcial somente será admitida se previamente autorizada pela Contratante e nos limites por ela estabelecidos;
- 7.7 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.8 possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas à CONTRATANTE, quanto ao serviço e equipamentos utilizados, como treinamento em cursos específicos quando possível;
- 7.9 Fornecer os dados pessoais do Gerente de Manutenção, responsável pela manutenção na área de instalação das linhas, e de seu chefe direto, informações tais como nome completo, telefone funcional e celular e endereço de correio eletrônico, para contato em caso de urgências ou não atendimento por parte da central de atendimentos da Contratada;
- 7.10 Fornecer os dados pessoais do Gerente de Contas, responsável pelo referido contrato de prestação de serviços, e de seu chefe direto, informações tais como nome completo, telefone funcional e celular e endereço de correio eletrônico, para contato em caso de urgências ou não atendimento por parte da central de atendimentos da Contratada;
- 7.11 Manter em funcionamento contínuo todas as linhas telefônicas contratadas, ficando o bloqueio das linhas condicionado à solicitação formal da CONTRATANTE, respeitadas as exceções previstas em Lei.
- 7.12 Respeitar um período mínimo de 12 (doze) meses, antes de disponibilizar para terceiros, os números utilizados pela CONTRATANTE.
- 7.13 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 7.14 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.
- 7.15 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em função da fiscalização pelo gestor do contrato.

- 7.16 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 7.17 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações da ANATEL.
- 7.18 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.19 Atender, conforme prazo estipulado pela ANATEL, após notificação, a quaisquer solicitações de serviços ou reparos nas linhas telefônicas da Administração da CONTRATANTE.
- 7.20 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 7.21 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.22 Manter, durante o período de vigência do Contrato, um Preposto aceito pela CONTRATANTE, para representação da CONTRATADA, sempre que for necessário.
- 7.23 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua, obrigando-se também nas responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros em virtude da execução do contrato.
- 7.24 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais notícias que venham repercutir negativamente em sua imagem, independente da solicitação.

CLÁUSULA 8ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:
 - I – Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
 - II – Assegurar-se da qualidade dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.
 - III – Documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
 - IV – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
 - V – Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e eventuais alterações contratuais.
 - VI – Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

VI – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

VII – Disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visita da(s) prestadora(s), mediante prévia solicitação de agendamento.

IX – Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

X – Efetuar os pagamentos devidos, mediante atestado dos serviços prestados.

CLÁUSULA 9ª. DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços propostos para os serviços de telefonia fixa comutada objeto deste contrato não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do Artigo 28 da Lei nº 9.069 de 29/06/1995. Poderão ser alterados após este período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- 9.2. O reajuste de que trata o subitem 9.1 poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo Órgão Regulador (ANATEL) e de acordo com o § 5º do Artigo 28 da Lei nº 9.069 de 29/06/1995. De maneira análoga, caso o Órgão Regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas à CONTRATANTE;
- 9.3. O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações e demais diplomas legais pertinentes.

CLÁUSULA 10ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O não cumprimento total ou parcial do objeto e o atraso no início da execução do serviço sujeitam a CONTRATADA, a critério do CONTRATANTE, às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa (artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93):
- 10.2 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto do contrato.
- 10.3 Multas:
 - 10.3.1 De 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% do mesmo valor;
 - 10.3.2 De 5% sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
 - 10.3.3 De 20% do valor total do contrato, pela sua inexecução total e de 10% do valor do contrato pela sua inexecução parcial;

- 10.3.4 De 20% sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, independentemente das demais sanções cabíveis.
- 10.4 A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser descontado na fatura do mês subsequente, a contar da data da notificação. A critério do CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativo a multas que lhe tiverem sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;
- 10.7. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de cinco dias úteis contados da respectiva intimação;
- 10.8. A contratada está sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º 10. 520/02 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLAUSULA 11ª. DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 11.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- 11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- 11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA 12ª. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 13ª. DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLAUSULA 14ª. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 15ª. DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 16ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Condições relativas à subcontratação encontram-se descritas no Edital.

CLÁUSULA 17ª. DA NOVAÇÃO

- 17.1. A tolerância das partes não implica novação das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 18ª. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Piracicaba/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões relativas a este contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas o presente contrato em duas vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Piracicaba, 01 de Julho de 2017.

Pela CONTRATANTE, D.D. Campus Piracicaba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP,

Aguinaldo Luiz de Barros Lorandi
Diretor Geral – Campus Piracicaba

Pela CONTRATADA,

Wilma Joana Vieira Silva
Gerente Executiva de Clientes – Procuradora

Testemunhas:

Cinthia Bomtorin Aranha
CPF: 368.242.828-39

Maria Leticia Sacchs Guari
CPF: 278.219.178-00